

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002919/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200381/2026-25
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.210226/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AIRTON MAFFEI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 12.330.289/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE BORBA MENDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO, das empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

COM O OBJETIVO DE RETIFICAR A CLÁUSULA 55ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PASSANDO A MESMA A TER O SEGUINTE TEOR:

RETIFICANDO A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL DA CCT EM VIGOR, CONFORME ABAIXO:

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Locação de Veículos, do Rio Grande do Sul, associadas e não associadas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva, ficam obrigadas a recolher a

esta entidade a cobrança deverá ser feita proporcional ao capital social de cada CNPJ, sendo descrito da seguinte forma;

De 0 a 100 mil = meio salário mínimo nacional

De 100 a 300 mil = meio salário mínimo nacional mais 30%

De 300 a 500 mil = meio salário mínimo nacional mais 50%

Acima de 500 mil = salário mínimo nacional.

Por CNPJ e que deverá ser pago até 31/01/2026 pelas empresas de locação de veículos para devida manutenção do sindicato, sendo que as empresas associadas ou não, deverão contribuir tais valores, considerando a utilização das convenções coletivas e acordos coletivos firmados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contribuição não caracteriza associação da empresa com a entidade sindical, no entanto, devido a mesma ser de uso geral e representar a categoria, se torna devido a todos que se enquadrem, não abrangendo apenas as empresas associadas, caracterizando-se assim pela prevalência do princípio da autonomia de vontade coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É lícita a instituição da taxa destinada ao fortalecimento do Sindicato sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF, tendo o precedente Normativo 119 do TST, Orientação Jurisprudencial 17 SDC/TST e nem afronta ao artigo 611-B, XXVI da CLT, considerando que o recolhimento possui natureza ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa/assistencial inscrita na CF e nem a contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento ocorrido fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações do artigo 600 da CLT.

}

AIRTON MAFFEI

Secretário Geral

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

LUCIANO DE BORBA MENDES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.